



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

OFÍCIO Nº 108/2016

Ao Ilustríssimo Senhor
ÍCARO WERNER DE SENA BITAR
SENA BITAR – ADVOCACIA E CONSULTORIA

Assunto: Aditivo - Contratação de Escritório de Advocacia

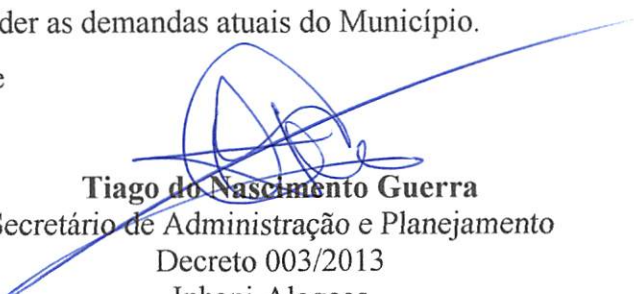
Senhor Contratado,

Tendo em vista a execução do contrato de Inexigibilidade nº 36/2015 em que essa prefeitura firmou com o Escritório de Advocacia SENA BITAR – Advogados Associados, CNPJ nº 2293709000192, por Inexigibilidade de Licitação e que está vigente até o dia 31/08/2016, vimos através do presente, requerer que Vossa Excelência informe se tem interesse em continuar com a execução do objeto contratual.

Informando que o escritório deverá continuar com o acompanhamento processual, elaborando iniciais e peças de defesa perante qualquer vara, instância ou tribunal, tendo a missão de praticar todos os atos que repute necessários para o bom e fiel cumprimento de sua missão, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

Ratifica-se que a referida contratação tem como alicerce o reduzido corpo de Procuradores para atender as demandas atuais do Município.

Atenciosamente


Tiago do Nascimento Guerra
Secretário de Administração e Planejamento
Decreto 003/2013
Inhapi-Alagoas




Resposta ao Ofício nº: 108/2016
Secretário de Administração e Planejamento de Inhapi
Tiago do Nascimento Guerra

Vimos por meio desta informar que o Escritório de Advocacia SENA BITAR – Advogados Associados, vem manifestar interesse em continuar atuando, nos termos do Contrato Administrativo nº 036/2015, no acompanhamento processual, elaborando iniciais e peças de defesa perante qualquer vara, instância ou tribunal, tendo a missão de praticar todos os atos que repute necessários para o bom e fiel cumprimento de sua missão.

Tal renovação será por um período de 12(doze) meses e nas mesmas condições e valores anteriormente acordados por meio do TERMO DE CONTRATO Nº 036/2015.

Renovamos votos de estima e superior consideração.

Maceió/AL, 05 de Agosto de 2016.


Lídia Suzana de Sena Bitar Dias
Sócia Administradora



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a resposta do Escritório de Advocacia SENA BITAR – Advogados Associados, CNPJ nº 2293709000192, por Inexigibilidade de Licitação e que está vigente até o dia 31/08/2016, AUTORIZO a celebração do TERMO ADITIVO.

Atenciosamente,

Inhapi, 08 de agosto de 2016.


José Cícero Vieira
PREFEITO



09

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668

Procuradoria Geral do Município de Inhapi – PGMI

Processo Administrativo n.º 1490/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Ref.: Administrativo – Renovação
Contratual. Prestação de Serviços
Contínuos. Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

PARECER

Cuida-se de procedimento administrativo voltado à manifestação acerca da legalidade da renovação do contrato firmado entre a empresa **SENA BITAR – Advogados Associados**, CNPJ n.º 2293709/0001-92 e o Município de Inhapi/AL, oriundo do Contrato n.º 036/2015 e Processo Administrativo n.º 2112/2015, tendo como objeto a prestação dos serviços contínuos de Consultoria jurídica e Patrocínio Judicial, além de consultoria na área administrativa e apoio à Procuradoria Municipal.

A Comissão Permanente de Licitação remeteu os autos para que esta Procuradoria Municipal se manifestasse acerca da pretensa renovação, bem como do respectivo Termo Aditivo ao contrato acima exposto.

Este é, em suma, o relatório.

Passo a opinar.

Verifica-se, pela análise dos autos, visar a Administração à renovação do Contrato que teve por objeto a prestação dos serviços contínuos de Consultoria jurídica e Patrocínio Judicial, além de consultoria na área administrativa e apoio à Procuradoria Municipal.



06

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668

Observa-se que a cláusula segunda do contrato original previu a possibilidade de prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, se existir, obviamente, interesse de ambas as partes. Assim sendo, convém inicialmente tratar dos prazos contratuais, bem como da possibilidade, ou não, de sua prorrogação.

Regra geral, os contratos administrativos devem ter prazo limitado à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no capítulo dos Contratos, previu, contudo, algumas exceções a esse prazo. Vejamos o disposto no art. 57:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

III – vetado

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48



07
A

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668

(quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inc. II do "caput" deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses."

Assim, cumpre inicialmente distinguir os contratos de execução instantânea dos de execução continuada. A regra geral de validade dos contratos abrange os primeiros, contratos de execução instantânea, que impõem à parte a obrigação de realizar uma conduta específica e definida, como ocorre nos contratos de compra e venda.

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo, não havendo uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor. Pelo que se depreende da leitura do artigo 57, ele vem a regular os contratos de execução continuada.

Analisando-se a natureza do contrato em apreço, verifica-se tratar-se de contrato de prestação de serviços de execução continuada, já que a obrigação de fazer de que se incumbe à contratada é constantemente renovada, de acordo com a necessidade da contratante.

Diante do exposto, tendo em vista a previsão editalícia da prorrogação contratual, estando o ajuste inicial vigente e em se tratando de contrato de execução continuada, manifesta-se esta Procuradoria Municipal pela legalidade da renovação.

Assim sendo, considerando-se a Carta Magna vigente, a Lei nº 8.666/93, os requisitos essenciais devidamente preenchidos e levando-se em consideração as orientações aduzidas,



00
J

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668

entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação do contrato firmado entre a empresa **SENA BITAR – Advogados Associados**, CNPJ nº 2293709/0001-92 e o Município de Inhapi/AL, oriundo do Contrato nº 036/2015 e Processo Administrativo nº 2112/2015, tendo como objeto a prestação dos serviços contínuos de Consultoria jurídica e Patrocínio Judicial, além de consultoria na área administrativa e apoio à Procuradoria Municipal.

É o parecer, S.M.J.

Inhapi/AL, 29 de agosto de 2016.


Ricardo André Pedrosa de Alarcão Ayalla
Procurador Geral do Município de Inhapi/AL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60– Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 036/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL E A EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SENA BITAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 1121, Centro, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. José Cícero Vieira, inscrito no CPF sob o nº 677.625.574-15;

CONTRATADO: A empresa **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SENA BITAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.93.709/0001-92, situada na Av. Dep. Humberto Mendes, 796, sala 61, poço, Maceió/AL, neste ato representada Por sua sócia, Sra. Lídia Susana de Sena Bitar, inscrito sob CPF nº 048.130.384-76, Diretor, conforme representação legal que lhe é conferida por contrato.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 036/2015**, tendo em vista o interesse do **CONTRATANTE**, e com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 036/2015.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 036/2015 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir Da expiração do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. A despesa de que trata este termo aditivo corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para o exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 036/2015 não alteradas por este termo aditivo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Inhapi/AL, em 29 de agosto de 2016.

José Cícero Vieira
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
JOSÉ CÍCERO VIEIRA

CPF Nº 677.625.574-15
CONTRATANTE

Lídia Suzana de Sena Bitar
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SENA BITAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
LÍDIA SUZANA DE SENA BITAR

CPF Nº 048.130.384-76
CONTRATADO

Tiago do Nascimento Guerra
TIAGO NASCIMENTO GUERRA

CPF Nº 087.389.344-18
GESTOR

TESTEMUNHAS

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SENA BITAR - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.937.109/0001-92

Certidão nº: 75275951/2016

Expedição: 05/08/2016, às 18:49:07

Validade: 31/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENA BITAR - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.937.109/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22937109/0001-92
Razão Social: SENA BITAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV DEPUTADO HUMBERTO MENDES / POCO / MACEIO / AL / 57025-275

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2016 a 22/08/2016

Certificação Número: 2016072404462493387721

Informação obtida em 05/08/2016, às 18:49:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal
14
Município de



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: - REGULAR

CNPJ : 22937109000192

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às **18:48:11** do dia **05/08/16**

Válida até 04/10/2016.

Código de controle da certidão: **1D88-3CED-F7BE-662C**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENA BITAR - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 22.937.109/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:40:29 do dia 02/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/01/2017.

Código de controle da certidão: **CD02.2A37.C9E8.B5CF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.